

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 132 – 14 de Setembro de 2018

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL N° 290, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do processo administrativo nº 000982/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a interdição no dia 15 de Setembro de 2018 da via pública AVENIDA VANTE JOSÉ TONIETTI (o início do fechamento da mencionada avenida se dará na esquina da Rua Alberto Caleffi Gerbi), nesta urbe, das 18 horas até as 23 horas, para a realização de jantar beneficente.

Artigo 2º – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 14 de Setembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE DIRETOR GERAL

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1014 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 (DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

ALTERAÇÕES DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 990/2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíneas "a" e "b" do artigo 2ª da Lei Ordinária nº 990/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - ...

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão em qualquer unidade educacional (escola), a critério do Poder Executivo Municipal; e,

b) criação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação no Programa de Atendimento de Educação Especial (PAEEsp), a ser instalado em qualquer unidade educacional (escola), a critério do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES Prefeita Municipal ROGÉRIO BASSANI Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N° 374 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 (DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS II) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Especial de Parcelamento - Refis Municipal II, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 132 – 14 de Setembro de 2018

expressa de adesão.

- **Art. 2º** O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.
- Parágrafo único. A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Refis Municipal II poderá ser feito, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro de 2018.
- Art. 3º Os débitos objeto do Refis Municipal II compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas.
- §1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a:
- I R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e,
- II R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.
- §2º O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.
- §3º No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.
- §4º O pagamento à vista em parcela única do Refis Municipal II com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da emissão da parcela.
- Art. 4º A adesão ao Refis Municipal II implica:
- I a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;
- II confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- III renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;
- IV pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
- $\S~1^{\rm o}$ Os pagamentos das parcelas serão efetuados, obrigatoriamente, até o último dia útil de cada mês, de acordo com o termo de confissão do débito.
- §2º Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, todas as despesas processuais judiciais e extrajudiciais, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

- §3º A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e ou cartorárias, honorários advocatícios estabelecidos no § 2º deste artigo, além do pagamento da 1º parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.
- §4º A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.
- **Art. 5º** A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.
- **Art.** 6º Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.
- Art. 7º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:
- I parcelados em até 10 (dez) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora:
- II parcelados de 11 (onze) até 20 (vinte) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
- III parcelados de 21 (vinte e uma) até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora;
- IV parcelados de 31 (trinta e uma) até 40 (quarenta) prestações mensais, com redução de 10% (dez por cento) das multas de mora e de 10% (dez por cento) dos juros de mora.
- § 1º No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.
- § 2º Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que à redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.
- **Art. 8º** A exclusão do Refis Municipal II de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 132 – 14 de Setembro de 2018

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis Municipal II;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de oficio, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal II e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A exclusão do Refis Municipal II acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

Art. 9º A adesão ao Refis Municipal II não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 10 - Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTIVA GERBI. 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

> ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE Diretor Geral

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Devem ser imunizados os cães e gatos com mais de 03 meses de idade, os animais idosos, incluindo as fêmeas. Os gatos devem ser levados em gaiolas, transportadores enrolado em mantas ou em sacos de linhagem e contidos pelo responsável para evitar que o animal escape. As cadelas e gatas prenhas também devem tomar a vacina.



Para a vacinação, recomenda-se levar os cães contidos por corrente ou guia e animais muito bravos a utilização de focinheira, conduzidos por adultos.

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Estiva Gerbi convida toda população para audiência pública de prestação de contas do 2º quadrimestre de 2018 e cumprimento de metas para a elaboração da LOA 2019, que será realizada no dia 26 de setembro, às 09:30 da manhã nas dependências da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Estiva Gerbi Rua Luiz Henrique Rocha, 115 - Taguá II

